



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2025	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 2025	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 2025	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 2025	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Bandeira — Esquartelada de verde e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal das Lajes do Pico».

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:193 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho das Lajes do Pico.

Portaria n.º 8:194 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 18:754, relativo a importação, comércio, detenção, uso e porte de arma — Dá por findo o prazo para manifesto gratuito de armas, nos termos do n.º 8.º da portaria n.º 7:366.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento do Commissariado do Desemprêgo para o 2.º semestre de 1935 e ano de 1936.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:195 — Manda pôr em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento de campanha do Ministério da Guerra, aprovado por portaria n.º 8:075.

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

### Portaria n.º 8:194

Convindo esclarecer algumas disposições do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930, e bem assim dar por findo o prazo para manifesto gratuito de armas, nos termos do n.º 8.º da portaria n.º 7:366, de 22 de Junho de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ao abrigo do disposto no artigo 83.º do supramencionado decreto, o seguinte:

1.º O prazo para manifesto gratuito de armas, ao abrigo do n.º 8.º da portaria n.º 7:366, de 22 de Junho de 1932, e n.º 1.º da portaria n.º 7:898, de 13 de Outubro de 1934, termina em 15 de Agosto corrente, não podendo, findo esse prazo, efectuar-se qualquer manifesto sem prévio pagamento de multa, nos termos do artigo 100.º do decreto n.º 18:754 e n.º 7.º da aludida portaria n.º 7:366.

2.º O disposto no artigo 33.º do decreto n.º 18:754 não invalida as determinações do artigo 7.º do mesmo decreto, devendo portanto ser interdito o uso e porte de armas que, nos termos do artigo 7.º, forem classificadas de proibidas ainda aos abrangidos pelo primeiro dos citados artigos.

3.º Todas as armas, manifestadas ou não, que pelas suas características devam classificar-se de proibidas, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto n.º 18:754, e se encontrem em poder de particulares, devem ser imediatamente entregues na Direcção da Arma de Artilharia, anulando-se o manifesto das já manifestadas.

4.º As armas nas condições do número anterior, na posse de quaisquer repartições ou serviços públicos civis, para uso do seu pessoal, serão igualmente entregues na Direcção da Arma de Artilharia logo que esta o tiver por conveniente, elaborando porém desde já as repartições ou serviços detentores de armamento nestas condições nota das armas em seu poder, que será enviada dentro de trinta dias àquela Direcção.

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 8:193

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho das Lajes do Pico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas — De prata, com um monte negro vomitando rolos de chamas de ouro e de prata. Em chefe, um açor de negro realçado de ouro, voante, tendo uma quina de Portugal nas garras. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres: «Vila das Lajes do Pico», a negro.